



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 02/2019 – SCG/SEPLAG

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.611/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 35.592/2014.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço por item

PROCESSO Nº: 00410-00012837/2018-16

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material de consumo - **Material para manutenção de bens imóveis/instalações (adaptadores, joelhos, luvas e outros)**, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - material de consumo**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 41.008,14 (quarenta e um mil oito reais e quatorze centavos)**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA:** 26/03/2019**HORA ABERTURA:** 09h30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília, Distrito Federal, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.compras.df.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital, que será conduzido pela Pregoeira **Tatiana Carneiro de Melo Moreira** nomeada pelo Decreto s/nº de 03 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 03 de 04 de janeiro de 2019, assim como pela equipe de apoio.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 37.121/2016, 39.103/2018 e 39.453/2018, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.compras.df.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal e-Compras do Distrito Federal, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br/editais.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços visando à eventual aquisição de material de consumo - **Material para manutenção de bens imóveis/instalações (adaptadores, joelhos, luvas e outros)**, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 12, deste edital.

2.1.3. Os objetos constantes **nos itens 01 a 42**, foram definidos como **EXCLUSIVOS** para participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, deverão fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

2.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

2.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.4.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, da orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF n.º 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17 de maio de 2018.

2.4.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento do Distrito Federal e demais órgãos contratantes (NOTA/AJL/SEPLAG/Nº 071/2017).

2.4.2.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

2.4.3. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias.

2.4.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4.6.1. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.4.7. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3. DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERÊNCIAS (ME/EPP/MEI)

3.1. Os itens de 01 a 42, são destinados à participação EXCLUSIVA de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, desde que estiverem enquadradas como beneficiárias do tratamento diferenciado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial, em atendimento ao art. 25, §1º da Lei nº 4.611/2011.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

4.1.1. O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

4.1.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4.1.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

4.1.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).

4.1.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Gestão de Suprimentos.

4.1.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

4.1.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

4.2. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

4.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4. O órgão participante da Ata de Registro de Preços ao efetuar a Solicitação de Compra (SC), deverá apresentar declaração informando a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente hábil (Nota de Empenho), em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018.

5. DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

5.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

5.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de validade da Ata do Registro de Preços, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

6. DA ADESÃO

6.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SEPLAG), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

6.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

6.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

6.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (art. 22, § 6º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

7. DO CADASTRO DE RESERVA (PARECER Nº 400/2016-PRCON/PGDF)

7.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

7.2 Para formação do cadastro de reserva a ser formalizada na ata de registro de preços, os licitantes serão cadastrados a partir dos seguintes critérios:

7.2.1. O pregoeiro deverá observar o art. 10 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, o qual estabelece que após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.2.2. A apresentação das propostas para formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.2.3. O pregoeiro, à exceção da licitante detentora do melhor preço ofertado, convocará via chat as demais licitantes para manifestarem acerca do interesse em registrar seu preço em cadastro de reserva, com efeito, será necessário que haja redução dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.2.4. A negociação para formação do cadastro reserva será realizada via chat e terá a duração de até 10 (dez) minutos.

7.2.5. As licitantes convocadas, conforme ordem de classificação deverá registrar os seus preços, via chat, e aceitar fornecer e/ou prestar os serviços nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.

7.2.6. No cadastro de reserva será respeitada a ordem de classificação dos licitantes participantes da sessão do pregão.

7.2.7. A falta de manifestação da empresa participante conduzirá ao entendimento de que houve renúncia a intenção de registrar os seus preços ofertado para o item/lote do qual esteja participando.

7.3. Os licitantes classificados que manifestarem interesse em registrarem os seus preços na Ata de Registro de Preços, respeitando a ordem de classificação da sessão do pregão, terão sua documentação analisada, devendo atender a todas as exigências previstas neste Edital.

7.4. A(s) licitante(s) classificada(s) para o cadastro de reserva deverá(ão) protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço, bem como a documentação de habilitação, nos termos do itens 10.5 e 11.22 deste Edital.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

8.1.1. O licitante poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital. Importante observar que trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.

8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, deverão fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

9.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.compras.df.gov.br.

9.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.compras.df.gov.br, na opção PRÉ CADASTRE-SE.

9.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

9.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “e-Compras”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

9.7. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme Anexo IV.

9.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

10.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com valor unitário em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, e valor total, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar(em) sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506- CEP 70.075-900 – Brasília, Distrito Federal, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) preço unitário e total de cada item cotado, com até duas casas decimais, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a indicação da marca, modelo e/ou referência do produto ofertado para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega;
- e) prazo de **entrega do material** de no máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da Nota de Empenho;
- f) prazo de **garantia** mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- g) declarar que os produtos ofertados atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação e as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que se aplicam, conforme item 13.9 do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

10.6. Caso o prazo de que trata o item 10.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

11.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.1.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

11.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos materiais cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

11.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

11.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

11.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

11.7. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

11.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005;

11.9.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa no 03/2011 –SLTI/MPOG;

- 11.9.3. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 11.9.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.9.5. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 11.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 11.11.1. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal De Contas Da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal De Contas Do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.14. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados pelo pregoeiro, para o e-mail pregoeirosulic10@sefp.df.gov.br no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir de sua solicitação. O pregoeiro poderá prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.
- 11.15. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 11.16. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 11.17. **A adjudicação será realizada por item.**
- 11.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 11.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 11.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 11.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 10.5 deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, bem como verificada a conformidade da proposta comercial, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail: pregoeirosulic10@sefp.df.gov.br ou inseridos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema. A documentação solicitada deverá ser enviada em até 120 (cento e vinte) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa.
- 12.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900.
- 12.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 12.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa - SLTI Nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 12.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:**
- I - Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);
- II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93), e não usa mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013. (Modelo Anexo III);
- III - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.
- IV - Declaração de enquadramento como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, quando couber, conforme modelo Anexo V deste edital.
- V - Comprovação da capacidade técnica compatível e pertinente em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento, compatível em características com o objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- VI - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;
- VII - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o somatório dos itens que sagrar-se vencedora (Decisão nº 5876/2010-TCDF).
- a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados na junta comercial.

VIII - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

12.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e não usa mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo III);

III - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

IV - Declaração de enquadramento como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, quando couber, conforme modelo Anexo V deste edital.

V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

VI - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02.05.2007);

VII - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VIII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

IX - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

X - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

XI - Comprovação da capacidade técnica compatível e pertinente em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento, compatível em características com o objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

XII - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o somatório dos itens que sagrar-se vencedora (Decisão nº 5876/2010-TCDF). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na junta comercial.

XIII - Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIV - Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XV - Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XVI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Micro e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

12.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.4. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) no portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

12.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidades desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.6. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

12.6.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia com autenticação digital, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital, contendo código de autenticidade digital e chave digital, expedido por cartório de serviços notariais e de registro.

12.6.2. As propostas, declarações e demais documentos que forem assinados digitalmente deverão ser apresentados em conjunto com relatório de autenticidade emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

12.6.3. Nos termos do Decreto Distrital nº 36.466/2015, e mediante consentimento do Pregoeiro, poderão ser dispensados do envio de originais aqueles documentos autenticados digitalmente e/ou com assinatura eletrônica, com as respectivas certidões/declarações de autenticidade, conforme descrito nos itens anteriores.

12.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.8. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

12.9. Em todas as hipóteses referidas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

12.10. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos Atestados de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

12.11. A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

IV- pela Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou, ainda, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

V- pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

14.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser registrados, por meio eletrônico via internet, no site www.compras.df.gov.br, sendo considerado o prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública quando se tratar de pedido de esclarecimento; e de até dois dias úteis, quando se tratar de impugnação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição, na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, no site www.compras.df.gov.br.

14.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.compras.df.gov.br, no link correspondente a este Edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

14.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506, CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506- CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

14.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

14.8. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e ao Subsecretário de Compras Governamentais (SCG) a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

14.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

14.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Compras Governamentais (SCG), procederá a homologação do certame.

14.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto nº 5.450/05.

14.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

15. DA NOTA DE EMPENHO

15.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, nos termos do art. 62, "caput" e § 4º, da Lei nº 8.666/1993, permanecendo as obrigações referentes a garantia do produto.

15.2. Constituem obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE as exigências dispostas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

16.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto nº 36.135/2014.

17. DA ENTREGA DO MATERIAL

17.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

17.2. Os materiais deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes.

17.3. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

17.4. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento, peso e quantidade.

17.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

17.6. Os produtos serão recebidos:

- **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

17.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.

17.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

17.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

17.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17.11. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura da Nota de Empenho.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

18.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.5. Ao Subsecretário de Compras Governamentais (SCG) fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

18.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).

18.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

18.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão, conforme item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 61-3313.8494/8497.

18.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

18.12. O aviso de licitação e o resultado de julgamento do certame serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pag. 50).

18.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Tatiana Carneiro de Melo Moreira

Pregoeira

Gerarda da Silva Carvalho

Diretora de Compras - Substituta

Marúcia Valença Barbosa de Miranda

Coordenador de Licitações - Respondendo

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à eventual aquisição de material de consumo - **Material para manutenção de bens imóveis/instalações (adaptadores, joelhos, luvas e outros)**, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA, MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência detalha as condições para registro de preços em atendimento a demanda de material de consumo - Material para manutenção de bens imóveis/instalações (adaptadores, joelhos, luvas e outros), grupo 30.24, para suprir a necessidade dos órgãos que responderam ao Plano de Suprimentos (PLS).

2.2. O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que trata-se de bem comum passível de definição, qualidade e desempenho e especificações usuais de mercado.

2.3. A presente contratação visa atender as diversas unidades do Governo do Distrito Federal (GDF), preventiva e corretivamente, de modo a dispormos de instalações hidráulicas em pleno funcionamento, contribuindo assim para que os servidores desenvolvam seus trabalhos num ambiente adequado e confortável e realizando um bom atendimento aos usuários da Administração.

2.4. Inicialmente, a demanda foi motivada pela Diretoria de Registro de Preços/COSUP, em razão do vencimento das Atas de Registro de Preços nº 0006/2018 (válida até 28/02/2019) (13758285), bem como autorizado pelo Subsecretário de Compras Governamentais, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 7/2018 - SEPLAG/DIREP/GEPROSP/NURESP (15356718).

2.5. Em seguida, aquela Diretoria deflagrou o Plano de Suprimento (PLS) nº 0143/2018 (15791739), por meio da Circular SEI-GDF n.º 55/2018 - SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP (15308129), constante do Processo SEI nº 00410-00015195/2018-15 devidamente relacionado aos autos, que concedeu prazo regulamentar de 05 (cinco) dias úteis para que os demais órgãos pudessem fazer análise de suas respectivas médias de consumo anual e encaminhá-las mediante ofício, devidamente justificada.

2.6. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento das demandas para os itens supracitados, a Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP/SCG) verificou e consolidou os quantitativos estimados, conforme Relatório TOTALIZADOR constante no Apêndice B da Nota Técnica SEI-GDF n.º 29/2018 - SEPLAG/DIREP/GEPROSP/NURESP (15792785).

2.7. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, e alterações posteriores, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 36.520/2015, e legislação correlata.

2.8. O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame fundamenta-se no art. 3º, incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, para atendimento de mais de um Órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

3.1. A Lei nº 10.520/2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. De modo geral e complementar ao Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

3.3. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

4. DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, em atenção ao art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

6.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

7.2. Para os itens que possuem prazo de validade, os materiais entregues, deverão ser de, no mínimo 75%, do prazo total de validade previsto por cada produto, por ocasião de sua entrega.

8. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

9. DO EMPENHO

9.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, nos termos do art. 62, "caput" e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA ENTREGA DO MATERIAL

10.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

10.2. Os materiais deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes.

10.3. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

10.4. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento, peso e quantidade.

10.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

10.6. Os produtos serão recebidos:

- **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

10.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.

10.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

10.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10.11. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura da Nota de Empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVO

- 12.1. O valor total estimado para o Registro de Preços dos materiais é de **R\$ 41.008,14 (quarenta e um mil, oito reais e quatorze centavos)**.
- 12.2. Os quantitativos totais para cada item do Registro de Preços dos materiais estão detalhados no **Anexo I**, deste Termo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Entregar os materiais quando solicitados pelo Contratante e de acordo as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 13.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) da Secretaria de Estado, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 13.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- 13.4. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 13.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 13.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 13.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 13.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 13.9. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação e as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que se aplicam.
- 13.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 13.11. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 13.12. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato ou Convênio, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.
- 14.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 14.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.
- 14.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na Nota de Empenho.

15. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
- 15.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- 15.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- 15.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens acima.
- 15.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
- 15.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 15.2. A Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 15.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- 15.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 15.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

15.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

16.1. Consideram-se órgãos participantes aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos (PLS).

16.2. A Tabela descritiva apresentada no **anexo II** contém a relação dos órgãos participantes deste Registro de Preços, seus prováveis locais de entrega, visto que serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exclusivamente no Distrito Federal.

16.3. Consta no **anexo III**, a lista dos órgãos participantes do Registro de Preço e quantitativo por órgão.

17. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

17.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

18. DA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.

18.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

19.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

19.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, o mesmo é obrigado a atender às Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

19.4. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preço indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos;

ANEXO II - Endereço dos Órgãos Participantes;

ANEXO III - Planilha Demanda por órgão.

ANEXO I (do Termo de Referência) Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES				
	Descrição do Item	Qtde	Unidade	Valor Ur
1	ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Diâmetro: 25 mm, Características Adicionais: com flanges e anel de vedação Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0007.000003-01	255	un	R\$
2	ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Diâmetro: 40 mm, Características Adicionais: com flanges e anel de vedação Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0007.000002-01	214	un	R\$
3	ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Diâmetro: 50 mm, Características Adicionais: com flanges e anel de vedação Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0007.000001-01	212	un	R\$
4	ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Diâmetro: 60 mm, Características Adicionais: com flanges e anel de vedação Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0007.000005-01	97	un	R\$
5	ADAPTADOR PARA REGISTRO, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável e roscável, Bitola Lado Roscável: 1 pol, Bitola Lado Soldável: 32 mm, Características Adicionais: curto Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0006.000004-01	118	un	R\$
6	ADAPTADOR PARA REGISTRO, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável e roscável, Bitola Lado Roscável: 1.1/2 pol, Bitola Lado Soldável: 50 mm, Características Adicionais: curto Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0006.000005-01	173	un	R\$
7	ADAPTADOR PARA REGISTRO, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável e roscável, Bitola Lado Roscável: 2 pol, Bitola Lado Soldável: 60 mm, Características Adicionais: curto Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0006.000006-01	149	un	R\$
8	ADAPTADOR PARA REGISTRO, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável e roscável, Bitola Lado Roscável: 3/4 pol, Bitola Lado Soldável: 25 mm, Características Adicionais: curto Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0006.000003-01	429	un	R\$
9	BUCHA REDUÇÃO, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, longa, Bitola: 40 x 25mm. Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0005.000043-01	265	un	R\$

10	JOELHO PVC REDUÇÃO, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: roscável, Bitola Lado Roscável: 3/4 x 1/2 pol	242	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0013.000004-01			
11	JOELHO PVC REDUÇÃO, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável e roscável, Bitola Lado Soldável: 20 mm, Bitola Lado Roscável: 1/2 pol, Características Adicionais: com bucha de latão	340	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0013.000001-01			
12	JOELHO PVC REDUÇÃO, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável e roscável, Bitola Lado Soldável: 25 mm, Bitola Lado Roscável: 1/2 pol, Características Adicionais: com bucha de latão	628	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0013.000002-01			
13	JOELHO PVC REDUÇÃO, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável e roscável, Bitola Lado Soldável: 25 mm, Bitola Lado Roscável: 3/4 pol, Características Adicionais: com bucha de latão	384	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0013.000003-01			
14	JOELHO, Material: PVC, Angulação: 90°, Bitola: 20mm, Tipo Fixação: Soldável.	377	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0176.000004-01			
15	JOELHO, Material: PVC, Angulação: 90°, Bitola: 25mm, Tipo Fixação: Soldável.	571	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0176.000005-01			
16	JOELHO, Material: PVC, Angulação: 90°, Bitola: 32mm, Tipo Fixação: Soldável.	252	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0176.000003-01			
17	LUVA PVC DE REDUÇÃO, Material: PVC rígido, Bitola Lado Soldável: 20 mm, Bitola Lado Roscável: 1/2 pol, Características Adicionais: redução em bucha de latão	un	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0038.000031-01			
18	LUVA PVC DE REDUÇÃO, Material: PVC rígido, Bitola Lado Soldável: 25 mm, Bitola Lado Roscável: 1/2 pol, Características Adicionais: redução em bucha de latão	418	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0038.000030-01			
19	LUVA PVC DE REDUÇÃO, Material: PVC rígido, Bitola Lado Soldável: 25 mm, Bitola Lado Roscável: 3/4 pol, Características Adicionais: redução em bucha de latão	523	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0038.000015-01			
20	LUVA PVC DE REDUÇÃO, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: roscável, Bitola Lado Roscável: 3/4 x 1/2 pol	318	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0038.000004-01			
21	LUVA PVC, Material: PVC rígido, Tipo: roscável simples, Bitola: 1/2".	267	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0177.000006-01			
22	LUVA PVC, Material: PVC rígido, Tipo: soldável, Bitola: 20mm.	509	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0177.000004-01			
23	LUVA PVC, Material: PVC rígido, Tipo: soldável, Bitola: 25mm.	942	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0177.000001-01			
24	LUVA PVC, Material: PVC rígido, Tipo: soldável, Bitola: 32mm.	187	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0177.000005-01			
25	LUVA PVC, Material: PVC rígido, Tipo: soldável, Bitola: 40mm.	183	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0177.000002-01			
26	LUVA PVC, Material: PVC rígido, Tipo: soldável, Bitola: 50mm.	272	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0177.000009-01			
27	LUVA PVC, Material: PVC rígido, Tipo: soldável, Bitola: 60mm.	160	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0177.000003-01			
28	LUVA PVC, Material: PVC rígido, Tipo: soldável, Bitola: 75mm.	183	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0177.000011-01			
29	TÊ PVC SOLDÁVEL,, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 110 mm	42	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0033.000009-01			
30	TÊ PVC SOLDÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 20 mm	227	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0033.000004-01			
31	TÊ PVC SOLDÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 25 mm	499	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0033.000005-01			
32	TÊ PVC SOLDÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 32 mm	180	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0033.000006-01			
33	TÊ PVC SOLDÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 40 mm	196	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0033.000007-01			
34	TÊ PVC SOLDÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 50 mm	238	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0033.000001-01			
34	TÊ PVC SOLDÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 75 mm	158	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0033.000003-01			
36	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável com rosca na bolsa central, Bitola Lado Roscável: 1/2 pol, Bitola Lado Soldável: 20 mm	200	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0031.000009-01			
37	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável com rosca na bolsa central, Bitola Lado Roscável: 1/2 pol, Características Adicionais: com redução central em bucha de latão, Bitola Lado Soldável: 25 x 25 mm	427	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0031.000002-01			
38	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável com rosca na bolsa central, Bitola Lado Roscável: 3/4 pol, Características Adicionais: com redução central em bucha de latão, Bitola Lado Soldável: 25 x 25 mm	396	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0031.000003-01			
39	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável e roscável, Bitola Lado Roscável: 1/2 pol, Bitola Lado Soldável: 25 mm	322	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0031.000010-01			
40	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 25 x 20 mm	286	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0032.000001-01			
41	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 32 x 25 mm	223	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0032.000006-01			
42	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 50 x 25 mm	304	un	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0032.000003-01			
Valor Total:		R\$ 41.008,14		

ANEXO II (do Termo de Referência)
Relação dos Órgãos Participantes e Locais de Entrega

U.O.	Descrição Órgão	Endereço	CEP	Processo SEI
2	CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	Área Especial, SGON, Quadra 05, Lote 23 (Antigo DT)	70075-900	00002-00007529/2018-35
20	PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	SAM - Bloco I, Ed. Sede Procuradoria-Geral do DF, Subsolo	70620-000	00020-00039456/2018-22
52	PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	SPO, Lote 23, Conjunto A, Ed. Sede Complexo da PCDF	70610-907	00052-00021929/2018-77
70	SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Parque Estação Biológica, Ed. Sede - Asa Norte	70770-914	00070-00018218/2018-05
72	EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	SAIN, Parque Estação Biológica, Ed. Sede da EMATER - Asa Norte	70770-915	00072-00005895/2018-07
94	SLU - Serviço de Limpeza Urbana	SGAN Quadra 05, Lote 23 - Asa Norte	70333-900	00094-00012943/2018-84
110	SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	Setor de Áreas Públicas, Lote 41, Bloco B - Complexo da Novacap	71215-000	00110-00002549/2018-92
113	DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	Núcleo de Almoxarifado, Parque Rodoviário, Rodovia DF-001, km 1 - Sobradinho/DF	73250-900	00113-00038061/2018-19
131	Administração Regional do Gama - RA II	QI 01, Lote 700/740 - Setor de Indústrias do Gama	72445-010	00131-00002951/2018-74
132	Administração Regional de Taguatinga - RA III	QNG 08, Área Especial 16 - Taguatinga Norte	72130-080	00132-00005292/2018-08
133	Administração Regional de Brazlândia - RA IV	Área Especial 3/5, Setor Norte Brazlândia/DF (Entrequadra)	72720-660	00133-00002013/2018-18
134	Administração Regional de Sobradinho - RA V	Área Especial para Indústria nº 03, Lotes 07/10, Setor de Grandes Áreas - Sobradinho	73040-630	00134-00002318/2018-00
137	Administração Regional do Guará - RA X	Área Especial CAVE, QE 23, Guará II - Pátio de Obras	71025-900	00137-00003029/2018-35
139	Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	Área Especial H, Lote 08 - Cruzeiro Velho	70640-680	00139-00001801/2018-28
142	Administração Regional de Samambaia - RA XII	Área Especial, QS 119/121, Subcentro Oeste - Samambaia Sul	72300-655	00142-00004163/2018-57
143	Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	Avenida Alagados Central, Área Especial QC 01, Conjunto H, Lote B - Santa Maria	72511-100	00143-00001759/2018-77
145	Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	Quadra 103, Avenida Vargem da Bênção, Chácara nº 03 - Recanto das Emas	72605-030	00145-00001689/2018-09
148	Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	Prédio da Diretoria de Obras, QN 07/09, Área Especial 01, Lote 03 - Riacho Fundo I	71810-300	00148-00001517/2018-42
195	JBB - Jardim Botânico de Brasília	Área Especial, SMDB, Estação Ecológica, Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul	71680-001	00195-00001415/2018-25
303	Administração Regional do Varjão - RA XXIII	SHIN - CA 05, Conjunto J, Bloco A, Loja 98 - Lago Norte	71503-505	00303-00001659/2018-05
304	Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	AR 13, Área Especial nº 01 - Sobradinho II	73062-300	00304-00001968/2018-49
306	Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	Área Especial 05, Setor Central - Cidade Estrutural	71255-050	00306-00001555/2018-16
308	Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	Área Especial, Quadra 378, Conjunto A, Lote 4	71570-000	00308-00001446/2018-34
361	AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	SIA Trecho 04, Lote 1480/1540	71200-040	00361-00025723/2018-78
391	IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	SEPN Quadra 511, Bloco C, Ed. Bittar IV	70750-543	00391-00011957/2018-26
401	DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	SIA SUL, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 2º Andar, Sala 217	71200-290	00401-00023685/2018-96
410	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	SGON Quadra 05, Lote 23	70610-650	00410-00015601/2018-31

ANEXO III (do Termo de Referência)
Demanda por Órgão

Rótulos de Linha	Soma de quantidade solicitada
ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA 25mm	255
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	8
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	12
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	20
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	10
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	5
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	5
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	30
ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA 40mm	214

Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	5
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	5
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	20
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	25
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	2
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	17
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA 50mm	212
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	1
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	12
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	10
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	2
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	7
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	30
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	5
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	30
ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA 60mm	97
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	2
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
ADAPTADOR PARA REGISTRO 1 1/2 pol	173
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	10
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	5
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	2
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	6
JBB - Jardim Botânico de Brasília	50
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	30
ADAPTADOR PARA REGISTRO 1 pol	118
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	5
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	6
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	2
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	15
JBB - Jardim Botânico de Brasília	50
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
ADAPTADOR PARA REGISTRO 2 pol	149
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	4
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	5
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	30
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
ADAPTADOR PARA REGISTRO 3/4 pol	429
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	4
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	20
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	10
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50

Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	10
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	28
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	20
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	5
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	25
JBB - Jardim Botânico de Brasília	50
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	20
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	30
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	50
BUCHA REDUÇÃO	265
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	5
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional do Gama - RA II	10
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	50
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
JOELHO 20mm	377
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	10
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	10
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	20
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	17
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	25
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	23
JOELHO 25mm	571
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	10
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional do Guarã - RA X	10
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	20
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	30
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	15
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	25
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	30
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	12
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	25
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	45
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	100
JOELHO 32mm	252
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	50
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	20
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	15
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
JOELHO PVC REDUÇÃO 25mm x 3/4pol	384
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	20

Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	5
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	10
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	20
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	30
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	25
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	5
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	25
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	20
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	30
JOELHO PVC REDUÇÃO 20mm x 1/2pol	340
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	20
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional do Gama - RA II	3
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	6
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	10
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	25
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	3
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	20
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	2
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	25
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	4
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
JOELHO PVC REDUÇÃO 25mm x 1/2pol	628
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	20
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	5
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	10
Administração Regional do Guarã - RA X	10
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	14
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	30
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	25
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	40
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	5
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	12
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	20
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	200
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	20
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	50
JOELHO PVC REDUÇÃO 3/4 x 1/2 pol	242
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	20
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	10
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	13
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	40
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	2
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	5
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	25
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
LUBA PVC 1/2 pol	267
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	10

Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	8
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	45
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	40
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	2
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
LUVA PVC 20mm	509
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	20
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	24
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	40
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	30
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	200
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	30
LUVA PVC 25mm	942
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	100
Administração Regional do Gama - RA II	50
Administração Regional do Guará - RA X	10
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	8
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	30
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	25
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	50
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	5
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	40
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	300
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	40
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	50
LUVA PVC 32mm	187
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	30
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
LUVA PVC 40mm	183
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	5
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	8
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	15
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	5
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	20
LUVA PVC 50mm	272
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	10
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	10
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50

Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	10
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	2
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	15
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	35
LUVA PVC 60mm	160
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	5
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
LUVA PVC 75mm	183
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional do Gama - RA II	5
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	20
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	2
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	1
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	15
LUVA PVC DE REDUÇÃO 20mm x 1/2 pol	293
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	10
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	40
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	25
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	3
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	15
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	6
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
LUVA PVC DE REDUÇÃO 25mm x 1/2 pol	418
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	40
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	15
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	35
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	18
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	15
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	6
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
LUVA PVC DE REDUÇÃO 3/4 pol	523
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	15
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	3
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	10
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	18
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10

IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	15
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	200
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	30
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	20
LUVA PVC DE REDUÇÃO 3/4 x 1/2 pol	318
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	3
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	15
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	10
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	10
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	18
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	5
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	15
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
TÊ PVC SOLDÁVEL 110mm	42
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	5
Administração Regional do Gama - RA II	5
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	2
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
TÊ PVC SOLDÁVEL 20mm	227
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	5
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	5
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	8
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	10
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	10
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	22
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	20
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	25
TÊ PVC SOLDÁVEL 25mm	499
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	10
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	5
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Guará - RA X	10
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	14
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	20
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	25
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	30
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	20
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	35
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	30
TÊ PVC SOLDÁVEL 32mm	180
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	5
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	35
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	20
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	5

JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
TÊ PVC SOLDÁVEL 40mm	196
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	8
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	5
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	8
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	5
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	5
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	30
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	20
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	3
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
TÊ PVC SOLDÁVEL 50mm	238
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	8
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	5
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	15
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	5
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	5
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	15
TÊ PVC SOLDÁVEL 75mm	158
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	8
Administração Regional do Gama - RA II	5
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	15
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 25x20mm	286
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	20
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	4
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	20
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	25
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 32x25mm	223
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	8
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	10
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	30
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	5
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	30
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 50x25mm	304
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5

Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	4
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	15
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	5
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL 1/2 pol x 25mm	322
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	20
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	4
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	10
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	35
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	26
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	5
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	5
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL 1/2 pol, 25x25mm	427
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	20
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	1
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	5
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	10
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	8
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	20
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	26
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	10
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	30
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	30
TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL 3/4 pol, 25x25mm	396
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	20
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	10
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	25
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	35
CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	24
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	10
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	15
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL roscável 1/2, soldável 20mm	200
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	10
Administração Regional de Samambaia - RA XII	5
Administração Regional de Taguatinga - RA III	8
Administração Regional do Gama - RA II	5
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	10
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	10

Administração Regional do Varjão - RA XXIII	20
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	30
IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	5
JBB - Jardim Botânico de Brasília	70
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12

ANEXO II DO EDITAL**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____.

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____.

VALIDADE: _____ (_____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal, o Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 2.340/1999, DECRETO Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____, publicado no DODF nº ____, de ____ de _____ de _____, página nº ____, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo nº _____._____/_____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotos, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de _____ (_____) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do item 13 da Instrução Normativa nº 03, de 30 de agosto de 1999, c/c a Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568/2000.

4.2. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO e CADASTRO DE RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no art. 11, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e deverá iniciar em até _____ (_____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, nos termos do art. 62, "caput" e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na entrega dos materiais e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.4. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e demais legislação pertinente, sendo posteriormente devolvidas aos Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Gerência de Gestão de Atas Diretoria de Registro de Preços Coordenação de Gestão de Suprimentos

Gerente

Diretor

Coordenador

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA				
CGC/CNPJ	INSCR. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
TELEFONE (FAX)		ENDEREÇO		
SÓCIO DIRETOR		R.G.	CPF	
PROCURADOR		R.G.	CPF	

ITEM: _____ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA		
SEPLAG: ÓRGÃO PARTICIPANTE E GERENCIADOR		
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
01	1ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	2ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	3ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	(...)	

ANEXO III DO EDITAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Gestão de Suprimentos, da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SCG/SEPLAG, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506 - CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “e-Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens,

recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2019 – SCG/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA - Matr.1431206-9, Pregoeiro(a)**, em 11/03/2019, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr.0264631-5, Diretor(a) de Compras**, em 11/03/2019, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA - Matr. 02742497, Assessor(a) Especial**, em 11/03/2019, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **19359304** código CRC= **ADAE161A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075900 - DF

3313-8141/8169

00410-00012837/2018-16

Doc. SEI/GDF 19359304